

RESOLUÇÃO Nº 345/2010 – CEAS/MG

Notifica o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Prefeitura Municipal de Carvalhos da não implantação do CRAS e do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF para manifestação e devidas providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, em conformidade com a deliberação da 155ª Plenária Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2010 e considerando:

- A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS;
- A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe sobre institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado;
- O disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;
- O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e cofinanciamento;
- A Resolução nº 8, de 14 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS;
- O município de Carvalhos/MG foi habilitado na gestão básica do SUAS por meio de resolução 09/2010 emitida pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas em 22/09/2010;
- O município de Carvalhos/MG foi contemplado com o cofinanciamento federal, para execução do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF, ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a partir de novembro de 2010;
- O gestor municipal manifestou favoravelmente ao cofinanciamento federal por meio Termo de Aceite, no prazo de 09 a 27 de junho de 2010;
- O CMAS aprovou o aceite realizado pelo gestor municipal, por meio do Termo de Aceite, em 14 de setembro de 2010, através da Resolução datada de 07 de junho de 2010, ata nº 17;
- O município deverá demonstrar a efetiva implantação e prestação do serviço até 30 de março de 2011, por meio do Cadastro do SUAS - CADSUAS;

- O ofício nº 070 de 10/12/2010 do CMAS, no qual informa a não implantação do CRAS pelo município de Carvalhos;
- O descumprimento das normativas do SUAS será comunicado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e acarretará na aplicação de medidas administrativas;
- Compete ao Conselho de Assistência Social à deliberação e a fiscalização sobre a execução da Política de Assistência Social, bem como o zelo pelo seu financiamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar as partes envolvidas, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Prefeitura Municipal de Carvalhos da não implantação do CRAS e do serviço do PAIF, até a presente data, e da co-responsabilidade na gestão da política municipal de assistência social, para manifestação e as devidas providencias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de dezembro de 2010.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social